



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 536/89

DE: 23/11/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA:

Art.1º - O Orçamento do Município de Boa Esperança-ES, para o Exercício Financeiro de 1990, tem sua receita estimada em NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos) e a despesa fixada em igual valor.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

	NCz\$1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	17.680.000
1.1. Receita Tributária	290.000
1.2. Receita Patrimonial	605.000
1.3. Receita Industrial	10.000
1.4. Receita de Transferências Correntes	16.730.000
1.5. Outras Receitas Correntes	45.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.320.000
2.1. Operações de Crédito	1.000.000
2.2. Alienação de Bens	10.000
2.3. Transferências de Capital	1.270.000
2.4. Outras Receitas de Capital	40.000
	20.000.000

A COMUNIDADE NO PODER

ADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 2881 - 29.840 BOA ESPERANÇA - E.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades econômicas, como o desdobramento a saber:

POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS.....NCZ\$1,00

Câmara Municipal..... 860.000

Secretaria Municipal de Administração..... 7.780.000

Secretaria Municipal da Fazenda..... 610.000

Secretaria Municipal de Agro-Pecuária..... 1.060.000

Secretaria Municipal de Educação..... 5.000.000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos..... 2.110.000

Secretaria Municipal de Saúde..... 880.000

Secretaria Municipal de Bem Estar Social..... 1.130.000

Art.4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita orçamentária até o limite de 20% (vinte) por cento do total da Receita Estimada, observando o disposto na Resolução nº 62, de 28/10/75 do Senado Federal;
- b) - Tomar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- c) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta) por cento da despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições do artigo 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64;
- d) - Alienar bens móveis que não mais interessem à administração.

Art.5º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de suas dotações, na forma do artigo 4º, alínea "C" da presente Lei.

A COMUNIDADE NO PODER

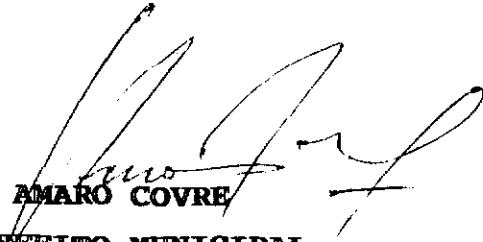


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art.6º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO, 23 de novembro de 1989


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado na data supra


AICIONE FÁRIA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

A COMUNIDADE NO PODER

ADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 2881 - 29.840 BOA ESPERANÇA - E.S.